



LEI Nº 87

de 30 de setembro de 1972

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antonio João, para o exercício financeiro de 1973

GENESIO FLORES VIEIRA, Prefeito do Município de Antonio João, usando de suas atribuições legais: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão de de 1.972, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.

O Orçamento Geral do Município de Antonio João para o exercício Financeiro de 1.973. discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$800.750,00 (OITOCENTOS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

Art. 2º.

A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2-A e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

<i>1.1 - Receitas Tributárias.....</i>	<i>Cr\$ 16.200,00</i>
<i>1.3 - Receitas Industriais.....</i>	<i>10.300,00</i>
<i>1.4 - Transferências Correntes.....</i>	<i>357.600,00</i>
<i>1.5 - Receitas Diversas.....</i>	<i>32.850,00</i>
<i>Soma.....</i>	<i>416.950,00</i>

2 - RECEITAS DE CAPITAL:

<i>2.3 - Alienação de Bens.....</i>	<i>Cr\$ 12.000,00</i>
<i>2.5 - Transferências de Capital.....</i>	<i>371.800,00</i>
<i>Soma.....</i>	<i>383.800,00</i>

Art. 3º.

A DESPESA será realizada na forma especificada no anexo 2-A e conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	Cr\$123.665,00
1 - Administração Financeira.....	62.126,00
2 - Defesa e Segurança.....	12.610,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários.....	11.060,00
4 - Viação Transportes e Comunicações.....	143.508,00
6 - Educação e Cultura.....	116.534,00
7 - Saúde.....	156.610,00
8 - Bem Estar Social.....	51.989,00
9 - Obras e Serviços Urbanos.....	122.648,00
Soma.....	Cr\$800.750,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

a. Efetuar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita Estimada;

b.

Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Art. 5º.

Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de hum mil novecentos e setenta e três, revogadas as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio João, em 30/setembro/1.972

GENESIO FLÔRES VIEIRA

Prefeito

